



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº188/2024 AO
PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Recanto da Melhor Idade**, inscrito no **NPJ 53.729.905/0001-63** uma entidade dedicada à promoção da saúde e bem-estar dos idosos, busca atender às demandas psicossociais e médicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente aquelas residentes em lares de acolhimento para idosos. Diante do aumento da população idosa e das crescentes necessidades relacionadas ao seu cuidado integral, a inclusão do instituto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde é essencial para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços prestados.

O atendimento psicossocial e médico é uma necessidade premente, considerando que muitos idosos enfrentam condições de saúde crônicas, fragilidades emocionais e isolamento social. A implementação de ações voltadas ao acompanhamento clínico, psicológico e de assistência social melhora significativamente a qualidade de vida dessa população, além de reduzir custos futuros ao sistema público de saúde, prevenindo agravos à saúde.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Impactos esperados do aporte financeiro solicitado ao Fundo Municipal de Saúde:

1. Ampliação do acesso a atendimentos médicos e psicossociais, com suporte especializado e multidisciplinar.
2. Promoção da dignidade, autonomia e qualidade de vida aos idosos vulneráveis, respeitando os princípios da saúde integral.
3. Redução da sobrecarga dos serviços públicos de saúde, por meio de atendimentos preventivos e contínuos realizados pelo instituto.
4. Fortalecimento da rede de atenção básica em parceria com a Secretaria de Saúde, criando um impacto positivo na comunidade local.

A relevância do Instituto Recanto da Melhor Idade é inquestionável, considerando sua atuação no atendimento direto às populações idosas que vivem em situação de risco social. Desta forma, a aprovação do orçamento no âmbito do Fundo Municipal de Saúde é indispensável para garantir que esse trabalho de relevância humanitária seja mantido e expandido.

Assim, solicitamos a inclusão no orçamento 2025 do aporte necessário para o desenvolvimento das atividades descritas, fortalecendo a missão de oferecer saúde e acolhimento aos idosos mais necessitados de nosso município.

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2^o¹, da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º², ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória. Por fim, esta Emenda tem prioridade **12** de **13**, no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais).

Nessas condições, **JUSTIFICATIVA....**

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador PV

²Art. 102 [...] § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesas	Fonte Recurso	Valor
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 600.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
UO	1701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesas	Fonte Recurso	Valor
1ª	10 302 4039 2.168	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 600.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador PV